



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 006 de 044.



ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – ALTERAÇÃO DO ART. 39 (inclusão alínea “d” e do §2º)

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da

ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS

Realizada em 28 de setembro de 2023

ASSOCIAÇÃO GESTORA DA FERROVIA INTERNA DO PORTO DE SANTOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º [Denominação] – A Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos (“**Associação**” ou “**AG-FIPS**”) é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, regida por este estatuto (“**Estatuto**”) e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Santos, Estado de São Paulo (“**Ofício Competente**”).

Artigo 2º [Objetivo e Governança] – A Associação tem por objetivo a prestação eficiente dos serviços de gestão, operação, manutenção e expansão da Ferrovia Interna do Porto de Santos (“**FIPS**”), sob a dinâmica de cooperação entre operadores ferroviários interessados e aprovados em conformidade com o edital do Chamamento Público Constitutivo nº 02/2022-SPA, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de setembro de 2022 (“**Chamamento Público Constitutivo**”), bem com os editais de Chamamento Público Periódico a serem bianualmente publicados pela Associação (“**Chamamentos Públicos Periódicos**”), na posição contratual de cessionária (“**Cessionária**”) em contrato de cessão celebrado na forma prevista no Chamamento Público Constitutivo (“**Contrato de Cessão**”) com a Autoridade Portuária de Santos S.A., empresa pública vinculada ao Ministério da Infraestrutura e responsável pela administração do Porto Organizado de Santos, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.837.524/0001-07 (“**Cedente**” ou “**SPA**”).

Parágrafo Primeiro – A Associação compromete-se com o cumprimento integral das obrigações a que está sujeita, como Cessionária, no Contrato de Cessão, assumindo perante a Cedente e terceiros a responsabilidade pelas atividades de gestão, operação, manutenção e expansão da FIPS, a partir da data em que a Cedente atestar formalmente a conclusão da implantação do Plano de Transição Operacional, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão (“**Data de Assunção**”).



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 007 de 044.



Parágrafo Segundo – Os termos com iniciais maiúsculas que não estiverem definidos neste Estatuto terão o significado que estiver definido no Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro – É vedada a alteração da finalidade ou do objetivo da Associação, salvo para incluir atividades complementares que envolvam o cumprimento do Contrato de Cessão e/ou a exploração de Operações Acessórias, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto do Contrato de Cessão e mediante anuência prévia da Cedente.

Parágrafo Quarto – Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá contratar e remunerar diretores executivos, empregados e outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Quinto – A Associação contará, ao longo de toda a vigência do Contrato de Cessão, com a seguinte estrutura mínima de sistema de governança:

- (a) Assembleia Geral, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto;
- (b) Conselho de Administração, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto;
- (c) Conselho Fiscal, nos termos do Capítulo X deste Estatuto;
- (d) Diretoria Executiva, nos termos do Capítulo XI deste Estatuto; e
- (e) Auditoria Independente, nos termos do Capítulo XV deste Estatuto.

Artigo 3º [Sede] – A Associação tem sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Guilherme Weinschenck, S/N, Bairro Docas, CEP 11013-260.

Artigo 4º [Prazo] – A Associação tem prazo de duração indeterminado, extinguindo-se, por decisão da Assembleia Geral, somente após a extinção do Contrato de Cessão, seja por decurso do prazo de vigência contratual ou por qualquer outra causa, ressalvado prazo adicional necessário para permitir à Associação concluir o cumprimento de obrigações pendentes e outras providências previstas no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A ADMISSÃO, A SAÍDA VOLUNTÁRIA E A TRANSFERÊNCIA DA POSIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 5º [Requisitos de admissão] – Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, a admissão na Associação é restrita a pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos cumulativos ou que sejam Controladoras, direta ou indiretamente, de 2 (duas) ou mais pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos cumulativos (“**Requisitos**



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 008 de 044.



de Admissão”):

- (a) Sejam operadores ferroviários habilitados perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”);
- (b) Sejam usuários da FIPS e/ou possua projeção, comprovada na forma prevista no respectivo Chamamento Público, para realizar transporte ferroviário de mercadorias na FIPS nos próximos 2 (dois) anos; e
- (c) Se qualifiquem previamente por meio de Chamamento Público Constitutivo ou de Chamamento Público Periódico, atendendo aos requisitos do respectivo edital, em conformidade com o Contrato de Cessão.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação individual e simultânea na Associação de 2 (dois) ou mais operadores ferroviários que atendam aos Requisitos de Admissão e pertençam ao mesmo Grupo Econômico (“**Afiliações**”), na hipótese de participar concomitantemente na Associação de pelo menos um outro operador ferroviário que atenda aos Requisitos de Admissão e não pertença a esse Grupo Econômico.

Parágrafo Segundo – Na hipótese descrita no Parágrafo Primeiro acima:

- (a) as Afiliações deverão ceder lugar, ou transmitir obrigatoriamente a sua participação, à pessoa jurídica que detiver o seu controle, direto ou indireto (“**Controladora**”), sujeito à comprovação da relação de controle sobre as Afiliações mediante apresentação de organograma e documentos societários, caso em que a Controladora assumirá a totalidade dos direitos e obrigações das Afiliações perante a Associação;
- (b) se, a qualquer tempo, uma ou mais das Afiliações não mais apresentarem interesse em participar da Associação, resultando em uma única Afiliada interessada, a Controladora deverá ceder lugar, ou transmitir obrigatoriamente a sua participação a esta única Afiliada interessada, que assumirá a totalidade dos direitos e obrigações da Controladora perante a Associação; e
- (c) se, a qualquer tempo, os demais Associados que não pertençam ao Grupo Econômico da Controladora não mais apresentarem interesse em participar da Associação, resultando em uma única pessoa jurídica interessada em fazer parte do seu quadro associativo, a Controladora deverá ceder lugar às suas Afiliações que mantenham interesse na participação na Associação, assumindo a totalidade dos direitos e obrigações da Controladora perante a Associação, sendo certo que é vedada a transmissão da qualidade de Associado a terceiros que não atendam ao estabelecido neste Artigo.

Parágrafo Terceiro – A participação na Associação de operadores ferroviários não nacionais será possível desde que estes atendam (i) aos Requisitos de Admissão e, cumulativamente, (ii) aos demais requisitos eventualmente aplicáveis a pessoas jurídicas estrangeiras para esse propósito, em conformidade com a legislação brasileira então em vigor.

Artigo 6º [Saída voluntária de Associado; transferência da posição de Associado] – Todo e qualquer Associado que estiver em dia com as suas obrigações perante a Associação é livre para solicitar a saída da Associação a qualquer momento, observado o seguinte procedimento:

- (a) o Associado retirante enviará notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (com cópia, para ciência, para os demais Associados) para formalizar a solicitação de saída da Associação, observando o procedimento previsto neste Artigo;
- (b) em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no item (a) acima, o Presidente do Conselho de Administração (i) obterá junto à Diretoria Executiva as informações atualizadas sobre o status do Associado retirante com relação ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e, confirmando que o Associado retirante esteja em dia, (ii) convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 23 deste Estatuto, para formalizar a saída do Associado retirante do quadro de Associados e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato;
- (c) a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na forma prevista no Artigo 24 deste Estatuto e, confirmado que o Associado retirante esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação, contemplará o registro em ata (i) da saída do Associado retirante do quadro de Associados e, no que couber, mediante as deliberações cabíveis, (ii) das modificações decorrentes desse ato na composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e, no caso de o Associado retirante ser Associado Investidor, (iii) da forma da indenização, pagável ao Associado retirante pela Associação, excluído o Associado retirante, na nova proporção de rateio de investimentos cabível a cada Associado Investidor, do saldo não amortizado dos investimentos para os quais o Associado Investidor retirante aportou proporcionalmente, em valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o pagamento integral da indenização, ou qualquer outro prazo inferior mutuamente acordado com os Associados Investidores remanescentes; e
- (d) a Diretoria Executiva levará a registro no Ofício Competente a ata da Assembleia Geral Extraordinária prevista no item (c) acima, sendo que a saída do Associado

retirante e as demais medidas e deliberações tomadas em decorrência desse ato terão efeito na data de registro da referida ata no Ofício Competente.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a saída de um Associado decorrer de evento que o inabilite para a participação na Associação, deixando de satisfazer um ou mais dos Requisitos de Admissão, notadamente que o impeça de transportar cargas no Porto de Santos ou que revogue sua habilitação para exploração da atividade de operador ferroviário perante a ANTT, a saída pode ser deliberada pelos demais Associados independentemente da iniciativa do Associado inabilitado observar o procedimento descrito no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo – O operador ferroviário que se retirar da Associação, por qualquer causa, e continuar a ser usuário da FIPS, permanecerá com as obrigações e direitos inerentes à condição de Operador Ferroviário Não Associado, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamentos para a Associação para (i) rateio de Custos e Despesas (conforme definidos no Artigo 8º deste Estatuto) e (ii) compensação dos aportes realizados pelos Associados Investidores para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares (conforme definidos no Artigo 11 deste Estatuto).

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo e nos parágrafos acima, será permitida a qualquer Associado que estiver em dia com as suas obrigações perante a Associação a transferência da condição de Associado (incluindo a respectiva quota de investimentos não amortizados), a qualquer tempo, para outra entidade integrante do seu mesmo Grupo Econômico que, mediante procedimento de qualificação extraordinário pela Associação, atenda aos Requisitos de Admissão (na forma prevista neste Estatuto e nos termos do Chamamento Público imediatamente anterior), hipótese em que o Associado ingressante assumirá a posição e se sub-rogará em todos os direitos e deveres do Associado retirante, observado, ainda, no que couber, o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – A Associação e os Associados remanescentes não poderão negar-se a tomar as medidas cabíveis para viabilizar a saída voluntária de um Associado, na hipótese do caput deste Artigo, ou a transferência da sua posição, na hipótese do Parágrafo Terceiro deste Artigo, desde que (i) o Associado retirante esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação e (ii) forem observados o procedimento e demais disposições aplicáveis previstas neste Artigo, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a Associação passar a ser integrada por apenas um único Associado e a manutenção do tipo associativo não ser permitida pela legislação então em vigor, a Assembleia Geral Extraordinária deverá contemplar na respectiva deliberação a conversão da Associação em outro tipo de arranjo jurídico que mantenha a estrutura aberta contemplada neste Estatuto, incluindo a realização de Chamamentos Públicos Periódicos, sempre preservando, independentemente do arranjo jurídico eleito,

naquilo que cabível, as disposições do Anexo XV do Contrato de Cessão (Diretrizes Mínimas de Estrutura Jurídica e de Governança para Constituição da Entidade) e demais disposições e anexos relevantes do Contrato de Cessão; sendo certo que esse novo arranjo jurídico perdurará tão-somente até que se reestabeleça a pluralidade de Associados, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto e da legislação então em vigor, hipótese em que esse arranjo jurídico será reconvertido na Associação nos termos e condições determinados neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º [Disposição geral] – A Associação mantém as seguintes categorias de Associados:

- (a) **“Associado Investidor”**: aquele Associado cuja contribuição para a Associação contempla, na forma prevista neste Estatuto, (i) o rateio de Custos e Despesas (conforme definidos no Artigo 8º deste Estatuto) e (ii) a realização de aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares (conforme definidos no Artigo 11 deste Estatuto); e
- (b) **“Associado Não Investidor”**: aquele Associado cuja contribuição para a Associação contempla, na forma prevista neste Estatuto, o rateio de Custos e Despesas (conforme definidos no Artigo 8º deste Estatuto), bem como dos valores para compensação dos aportes realizados pelos Associados Investidores para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares (conforme definidos no Artigo 11 deste Estatuto).

Parágrafo Primeiro – O Associado Não Investidor que mantiver o atendimento dos Requisitos de Admissão e estiver em dia com as suas obrigações perante a Associação é livre para solicitar a sua conversão em Associado Investidor a qualquer momento, observado o seguinte procedimento:

- (a) o Associado Não Investidor solicitante enviará notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (com cópia, para ciência, para os demais Associados) para formalizar a solicitação de conversão em Associado Investidor, observando o procedimento previsto neste Parágrafo;
- (b) em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no item (a) acima, o Presidente do Conselho de Administração (i) obterá junto à Diretoria Executiva as informações atualizadas sobre o status do Associado solicitante com relação ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e, confirmando que o Associado solicitante esteja em dia, (ii) convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 23 deste Estatuto, para formalizar a



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 012 de 044.



conversão do Associado solicitante em Associado Investidor e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato;

- (c) a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na forma prevista no Artigo 24 deste Estatuto e, confirmado que o Associado solicitante esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação, contemplará o registro em ata (i) da aprovação da conversão do Associado solicitante em Associado Investidor e, no que couber, mediante as deliberações cabíveis, (ii) das modificações decorrentes desse ato na composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal; e
- (d) a Diretoria Executiva levará a registro no Ofício Competente a ata da Assembleia Geral Extraordinária prevista no item (c) acima, sendo que a conversão do Associado solicitante em Associado Investidor e as demais medidas e deliberações tomadas em decorrência desse ato terão efeito na data que correr por último entre (i) a data de registro da referida ata no Ofício Competente; ou (ii) a data do pagamento pelo Associado solicitante à Associação, de acordo com a equação constante na Equação (III) do Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas), da sua parte proporcional dos investimentos já realizados.

Parágrafo Segundo – O Associado Investidor que mantiver o atendimento dos Requisitos de Admissão e estiver em dia com as suas obrigações perante a Associação é livre para solicitar a sua conversão em Associado Não Investidor a qualquer momento, observado o seguinte procedimento:

- (a) o Associado Investidor solicitante enviará notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (com cópia, para ciência, para os demais Associados) para formalizar a solicitação de conversão em Associado Não Investidor, observando o procedimento previsto neste Parágrafo;
- (b) em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no item (a) acima, o Presidente do Conselho de Administração (i) obterá junto à Diretoria Executiva as informações atualizadas sobre o status do Associado solicitante com relação ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e, confirmando que o Associado solicitante esteja em dia, (ii) convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 23 deste Estatuto, para formalizar a conversão do Associado solicitante em Associado Não Investidor e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato;
- (c) a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na forma prevista no Artigo 24 deste Estatuto e, confirmado que o Associado solicitante esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação, contemplará o registro em ata (i) da



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 013 de 044.



aprovação da conversão do Associado solicitante em Associado Não Investidor e, no que couber, mediante as deliberações cabíveis, (ii) das modificações decorrentes desse ato na composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, e, ainda, (iii) da forma da indenização, pagável ao Associado solicitante pela Associação, excluído o Associado solicitante, na nova proporção de rateio de investimentos cabível a cada Associado Investidor, do saldo não amortizado dos investimentos para os quais o Associado Investidor retirante aportou proporcionalmente de acordo com a equação constante no Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas), em valor atualizado pelo IPCA, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o pagamento integral da indenização, ou qualquer outro prazo inferior mutuamente acordado com os Associados Investidores remanescentes; e

- (d) a Diretoria Executiva levará a registro no Ofício Competente a ata da Assembleia Geral Extraordinária prevista no item (c) acima, sendo que a conversão do Associado solicitante em Associado Não Investidor e as demais medidas e deliberações tomadas em decorrência desse ato terão efeito na data de registro da referida ata no Ofício Competente.

Parágrafo Terceiro – A Associação e os demais Associados não poderão negar-se a tomar as medidas cabíveis para viabilizar a conversão de um Associado Não Investidor em Associado Investidor, ou de um Associado Investidor em Associado Não Investidor, desde que (i) o Associado solicitante mantenha o atendimento dos Requisitos de Admissão, esteja em dia com as suas obrigações perante a Associação e houver solicitado a conversão, e (ii) forem observados o procedimento e demais disposições aplicáveis previstas neste Artigo.

CAPÍTULO IV – DOS CUSTOS E DESPESAS

Artigo 8º [Disposição geral] – Os custos e despesas, inclusive financeiras, das atividades da Associação (“**Custos e Despesas**”) serão rateados com periodicidade mensal entre todos os operadores ferroviários habilitados perante a ANTT que acessam o Porto de Santos e, portanto, sejam usuários da FIPS, sejam eles:

- (a) “**Associados**”: aqueles que optaram por integrar a Associação, incluindo as suas Afiliadas que preencham os requisitos de operador ferroviário habilitado pela ANTT e, portanto, participar do Centro de Controle Operacional (“CCO”) e dos atos relacionados à gestão, operação, manutenção e expansão da FIPS, na forma prevista neste Estatuto, seja na categoria de Associado Investidor ou na categoria de Associado Não Investidor; ou
- (b) “**Operadores Ferroviários Não Associados**”: aqueles que optaram por não integrar a Associação e, portanto, não participar do CCO e dos atos relacionados



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 014 de 044.



à gestão, operação, manutenção e expansão da FIPS.

Parágrafo Primeiro – A operação da Associação, cujos Custos e Despesas são rateadas, corresponde, mas não se limita, às seguintes atividades:

- (a) Estrutura técnica: operação e administração de transporte ferroviário, incluindo-se eventuais despesas com acidentes ou danos a terceiros, de responsabilidade da Associação, manutenção e conservação de instalações, equipamentos e vias férreas;
- (b) Estrutura administrativa: corpo dirigente, gerenciamento de pessoal contratado, despacho de malotes, envio de correspondências, transporte de pessoal contratado, estoque de almoxarifado, instalações, manutenção, limpeza, jardinagem, equipamentos, materiais, água, energia elétrica, telefone, entre outras;
- (c) Estrutura de finanças: finanças, auditoria e contabilidade;
- (d) Estrutura de recursos humanos: gerenciamento de pessoal contratado, coordenação de concessão de benefícios, pagamento de remuneração e plano de carreira, contratação de pessoal, dispensa de pessoal contratado, administração do ambiente de trabalho, gerenciamento da segurança, medicina do trabalho, treinamento e eventos;
- (e) Estrutura jurídica: consultas, instrumentos contratuais, acompanhamento de processos administrativos, judiciais e arbitrais, planejamento tributário;
- (f) Estrutura patrimonial: administração do ativo fixo e bens patrimoniais, serviços de despachante; e
- (g) Despesas extraordinárias imprevisíveis.

Parágrafo Segundo – A Associação não incorrerá em Custos e Despesas cujo propósito seja estranho ao seu objetivo conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 9º [Critérios de rateio] – Os Custos e Despesas incorridos pela Associação serão rateados e ressarcidos por todos os Associados e Operadores Ferroviários Não Associados, proporcionalmente ao volume de cargas movimentado pela FIPS, sendo que os valores pagos pelos Associados Não Investidores e Operadores Ferroviários Não Associados, a título de compensação pelo uso dos ativos, deverão ser integralmente utilizados para a redução do custeio dos Associados Investidores conforme previsões dos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 015 de 044.



Parágrafo Primeiro – No caso dos Associados Não Investidores e dos Operadores Ferroviários Não Associados, a equação para cálculo da parcela de rateio é composta por dois subconjuntos: (i) rateio de despesas, custos e investimentos de manutenção, e (ii) recomposição do capital investido pelos Associados Investidores, conforme Equação (I) do Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas). Os valores pagos pelos Associados Não Investidores e Operadores Ferroviários Não Associados, a título de compensação pelo uso dos ativos, deverão ser integralmente utilizados para a redução do custeio dos Associados Investidores e/ou novos investimentos da Associação.

Parágrafo Segundo – No caso dos Associados Investidores, eles participarão do rateio dos Custos e Despesas oriundas da movimentação de suas cargas proporcionalmente aos volumes movimentados e poderão abater deste montante, proporcionalmente à sua participação, o excedente de caixa (“**EC**”) gerado pelos Associados Não Investidores e Operadores Ferroviários Não Associados como da compensação sobre os investimentos realizados pelos Associados Investidores. A fórmula que estabelece o rateio e a proporção entre os Associados Investidores é prevista nos termos da Equação (II) do Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas).

Parágrafo Terceiro – Os Associados Não Investidores e Operadores Ferroviários Não Associados que optarem por figurar como Associados Investidores após a constituição da Associação serão responsáveis por recompor parte proporcional dos investimentos já realizados. A participação do novo investidor (%VP) obedecerá a regra de rateio de investimentos constante no Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas). Já o saldo de investimentos a ser compensado pelo novo Associado Investidor, será calculado conforme fórmula constante na Equação (III), do Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas).

Parágrafo Quarto – A reversão integral dos valores à execução do objeto do Contrato deverá ser observada também em casos de origens não operacionais, incluindo, mas não se limitando, às captações no mercado financeiro, financiamentos bancários ou aportes na Cessionária.

Artigo 10 [Dinâmica do reembolso de Custos e Despesas] – Mensalmente, a Associação realizará a apuração dos custos incorridos e despesas efetuadas, referentes à gestão e operação da FIPS.

Parágrafo Primeiro – O resultado assim apurado servirá como parâmetro para o cálculo do valor a ser compensado pelos Associados e Operadores Ferroviários Não Associados.

Parágrafo Segundo – Os Associados e Operadores Ferroviários Não Associados poderão adiantar à Associação, até o último dia útil de cada mês, os valores necessários à



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 016 de 044.



cobertura dos custos e despesas referentes à operação do mês seguinte, conforme indicado na estimativa de custos e despesas a ser encaminhada pela Associação à Cedente.

Parágrafo Terceiro – Apurado o valor a ser ressarcido pelos Associados e Operadores Ferroviários Não Associados, a Associação publicará em seu sítio eletrônico, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao que se refere o balanço: Relatório sumário discriminando custos e despesas referentes aos serviços prestados, bem como os valores eventualmente adiantados pelos Associados e Operadores Ferroviários Não Associados;

- (a) O histórico dos cálculos realizados para apuração do valor a ser compensado por, respectivamente, cada um dos Associados e Operadores Ferroviários Não Associados;
- (b) Faturas ou notas de débito emitidos em seus respectivos valores para ressarcimento de seus custos; e
- (c) Volume movimentado na FIPS no mês a que se refere a apuração;

Parágrafo Quarto – Descontados os valores adiantados, os Associados e Operadores Ferroviários Não Associados ressarcirão a Associação eventual diferença entre o valor adiantado e o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da publicação da documentação e do recebimento da cobrança. Caso o valor apurado seja inferior ao antecipado, a diferença será deduzida do adiantamento seguinte.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso na compensação será promovida a sua atualização com base no IPCA, o qual será acrescido, ainda, de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, de caráter não compensatório, sem prejuízo da compensação individual, pelo Associado ou Operador Ferroviário Não Associado inadimplente, de eventuais despesas financeiras que a Associação venha a incorrer em decorrência do atraso em questão.

CAPÍTULO V – DOS INVESTIMENTOS

Artigo 11 [Disposição geral] – Os investimentos previstos no Contrato de Cessão para execução

pela Associação (“**Investimentos**”) são classificados em três categorias:

- (a) “**Investimentos Mínimos**”: investimentos de melhoria e de ampliação da capacidade instalada da FIPS, detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão (Plano de Investimentos Mínimos), a serem executados pela Associação na forma prevista na Cláusula Décima do Contrato de Cessão;



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 017 de 044.



- (b) **“Investimentos Adicionais”**: intervenções, obras, atividades e serviços não previstos entre os Investimentos Mínimos, mas que, constatado Índice de Saturação da FIPS (**“ISF”**) superior a 80% (oitenta por cento), sejam indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto contratual; e
- (c) **“Investimentos Complementares”**: investimentos na FIPS demandados pela Cedente para o atendimento do interesse público ou decorrentes de iniciativa da Associação.

Artigo 12 [Critérios para alocação de Investimentos] – As obrigações de Investimentos serão alocadas conforme a parcela de movimentação dos Associados Investidores, sendo a proporcionalidade calculada considerando o volume médio de carga movimentado nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de celebração do Contrato de Cessão e a projeção para os próximos 5 (cinco) anos, a partir de sua vigência, conforme equação constante na seção 3, item I, do Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas).

Parágrafo Primeiro – Em que pese a proporcionalidade calculada nos termos do Artigo 12 acima, a alocação e custeio de Investimentos deverá adicionalmente observar as seguintes diretrizes:

- (a) quanto aos Investimentos Mínimos, a participação calculada conforme o caput resulta na proporção de 11,62% (onze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para a MRS, 7,06% (sete inteiros e seis centésimos por cento) para a FCA e 81,32% (oitenta e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) para a Rumo, recaindo sobre o total dos Investimentos Mínimos descritos no Anexo I do Contrato de Cessão (Plano de Investimentos Mínimos), podendo os percentuais serem revistos nas hipóteses de entrada ou saída de Associados Investidores, sendo certo que nenhum Associado Investidor poderá requerer alterações destes percentuais sob alegação de caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa;
- (b) quanto aos Investimentos Adicionais, como regra, a participação de cada Associado Investidor considerará a mesma regra de cálculo, com data base no ano da efetivação do investimento; todavia, sem prejuízo das regras de governança da Associação previstas neste Estatuto, na exclusiva hipótese de solução técnica eleita para manter o ISF inferior a 90% (noventa por cento) que, comprovadamente, não beneficie direta ou indiretamente determinado Associado Investidor, tal Associado Investidor poderá optar por não participar do rateio exclusivo destes Investimentos Adicionais, tanto no âmbito da alocação inicial de tais investimentos quanto do posterior rateio de custos e despesas da Associação, os quais serão custeados pelos Associados Investidores beneficiados, na proporção do seu benefício; e



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 018 de 044.



- (c) quanto aos Investimentos Complementares, como regra, a participação de cada Associado Investidor considerará a mesma regra de cálculo, com data base no ano da efetivação do investimento; todavia, sem prejuízo das regras de governança da Associação previstas neste Estatuto, nas hipóteses de Investimentos Complementares que tenham como exclusiva motivação o aumento de capacidade e/ou produtividade da FIPS, o Associado Investidor poderá optar por não participar do rateio exclusivo destes Investimentos Complementares, tanto no âmbito da alocação inicial de tais investimentos quanto do posterior rateio de custos e despesas da Associação, desde que, comprovadamente, tal Associado Investidor não aufera quaisquer benefícios dos Investimentos Complementares propostos, os quais serão custeados pelos Associados Investidores beneficiados, na proporção do seu benefício.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade da participação de um Associado Investidor que não tenha movimentação histórica para o período compreendendo os últimos 24 (vinte e quatro) meses, a média de movimentação a ser considerada será somente futura, compreendendo a projeção fundamentada para os próximos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 13 [Disposição geral] – Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação e consecução do seu objetivo e finalidade institucional:

- (a) Pagamentos pelos Associados Investidores para (i) rateio de Custos e Despesas (conforme definidos no Artigo 8º deste Estatuto) e (ii) realização de aportes para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares (conforme definidos no Artigo 11 deste Estatuto);
- (b) Pagamentos pelos Associados Não Investidores e/ou pelos Operadores Ferroviários Não Associados para (i) rateio de Custos e Despesas (conforme definidos no Artigo 8º deste Estatuto) e (ii) compensação dos aportes realizados pelos Associados Investidores para execução dos Investimentos Mínimos, Adicionais e/ou Complementares (conforme definidos no Artigo 11 deste Estatuto); e
- (c) Receitas decorrentes da exploração de Operações Acessórias.

Parágrafo Primeiro – Os resultados positivos apurados pela Associação serão integralmente vertidos na consecução do seu objetivo para fins de cumprimento integral das obrigações a que está sujeita, como Cessionária, no Contrato de Cessão, sendo vedados



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 019 de 044.



em qualquer hipótese a distribuição de dividendos ou o pagamento de qualquer remuneração aos Associados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva observará as políticas Financeira e Contábil vigentes da Associação, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 [Disposição geral] – Os Associados não têm direitos e obrigações recíprocos entre si, em conformidade com a legislação aplicável, mas apenas, cada Associado, entre si e a Associação, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 15 [Direitos Fundamentais] – A todo e qualquer Associado, independentemente da sua categoria, serão assegurados os seguintes direitos fundamentais (“**Direitos Fundamentais**”):

- (a) Liberdade de associação, conforme disposições do Contrato de Cessão, dos Chamamentos Públicos Constitutivo e Periódicos e deste Estatuto;
- (b) Participação e exercício de voto nas Assembleias Gerais;
- (c) Exame dos livros e documentos da Associação; e
- (d) Solicitação de esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal da Associação.

Artigo 16 [Vantagens Especiais dos Associados Investidores] – Aos Associados Investidores serão asseguradas as seguintes Vantagens Especiais:

- (a) Cada Associado Investidor terá direito a indicar no mínimo 1 (um) membro do Conselho de Administração, independentemente da proporção da sua obrigação de investimentos no âmbito da Associação.
- (b) Adicionalmente à Vantagem Especial definida acima, será garantido ao Associado Investidor, enquanto este for responsável pelo aporte de recursos em proporção percentual superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a execução do total de



investimentos (“**Associado Investidor Majoritário**”), o direito de indicar membros ao Conselho de Administração em quantidade equivalente ao total de membros indicados pelos demais Associados Investidores, nos termos do item (a) acima, de maneira que a este Associado Investidor Majoritário seja garantida a indicação da maioria simples, 50% + 1 (metade mais um), do número total de Conselheiros de Administração da Associação, sendo que, na hipótese prevista neste item (b), ainda será garantido:

- a. ao Associado Investidor Majoritário, o direito de, cumulativamente às Vantagens Especiais definidas no item (a) acima e neste item (b), indicar 1 (um) Conselheiro de Administração que atenda aos requisitos de Conselheiro Independente (conforme definido no Artigo 27 deste Estatuto); e
- b. aos demais Associados Investidores, mediante Procedimento de Escolha Conjunta (conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo), os direitos de (i) indicar 1 (um) Conselheiro de Administração que atenda aos requisitos de Conselheiro Independente (conforme definido no Artigo 27 deste Estatuto) e (ii) indicar ao Diretor Presidente o nome de uma consultoria de recrutamento e seleção de alto renome para, custeada pela Associação, preparar e apresentar ao Conselho de Administração uma lista tríplice de candidatos para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, sendo que o Conselho de Administração, ouvido o Diretor Presidente, escolherá um dos nomes dessa lista tríplice e registrará a sua eleição em ata de reunião de Conselho de Administração, na forma do Artigo 29, item (a), deste Estatuto.
- (c) Nos casos em que não haja Associado Investidor responsável pelo aporte de recursos em proporção percentual superior a 50% (cinquenta por cento) sobre a execução do total de investimentos e, por conseguinte, não se aplique o item (b) acima, adicionalmente à Vantagem Especial prevista no item (a) acima, será garantido ao Associado Investidor indicar cumulativamente mais 1 (um) Conselheiro de Administração proporcionalmente à cada percentual de 20% (vinte por cento) de participação nos aportes para a execução do total de investimentos. Para fins de aplicação desta Vantagem Especial, não poderá haver arredondamento no cômputo do percentual representativo dos aportes de investimento de Associado Investidor, bem como deverão ser considerados os aportes para investimento consolidados por cada Associado Investidor individualmente, não podendo ser computada a somatória em bloco dos aportes para investimentos realizados por dois ou mais Associados Investidores.
- (d) Nos casos de aplicação das Vantagens Especiais previstas nos itens (a) e (c) acima que resulte na composição do Conselho de Administração em número par, ao Associado Investidor que represente o maior percentual de participação nos aportes para a execução do total de investimentos será garantido definir uma

lista tríplice de candidatos ao cargo adicional de 1 (um) Conselheiro de Administração, que atendam aos requisitos de Conselheiro Independente, a ser apresentada aos demais Associados Investidores, que terão o direito de, em contrapartida, escolher o candidato a ser indicado ao referido cargo, mediante Procedimento de Escolha Conjunta (conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo) tomada por decisão em separado, no mínimo, da maioria simples dos respectivos Associados Investidores, sem a participação do Associado Investidor que tenha apresentado a referida lista tríplice.

- (e) Adicionalmente às Vantagens Especiais definidas acima, a classe de Associados Investidores terá direito a indicar 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo que o Associado Investidor Majoritário terá sempre o direito a indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal e os demais Associados Investidores terão o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal, mediante Procedimento de Escolha Conjunta (conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo).

Parágrafo Único – O Procedimento de Escolha Conjunta previsto no item (b), subitem “b”, no item (d) e no item (e) acima será realizado mediante: (i) a convocação de reunião prévia entre os demais Associados Investidores (isto é, todos os Associados Investidores exceto o Associado Investidor Majoritário) para deliberação da respectiva pauta, conforme o caso, sujeita a decisão por unanimidade; (ii) o registro da referida deliberação em ata de reunião, indicando a respectiva data, horário e local/forma de realização; e (iii) o envio de comunicação conjunta por escrito, subscrita por tais Associados Investidores (isto é, todos os Associados Investidores exceto o Associado Investidor Majoritário), endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para o Associado Investidor Majoritário e os Associados Não Investidores, informando do resultado da referida deliberação em sede de reunião prévia e anexando a respectiva ata, para conhecimento, sendo certo que a decisão resultante do Procedimento de Escolha Conjunta realizado em observância do ora disposto deverá ser observada pela totalidade dos Associados e pela Associação, representada pela Diretoria Executiva, como forma legítima de exercício de Vantagem Especial em conformidade com este Artigo.

Artigo 17 [Vantagem Especial dos Associados Não Investidores] – Aos Associados Não Investidores será assegurado como Vantagem Especial, mediante Procedimento de Escolha Conjunta (conforme definido no Parágrafo Primeiro deste Artigo), o direito de indicar 1 (um) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Procedimento de Escolha Conjunta previsto neste Artigo será realizado mediante: (i) a convocação de reunião entre a totalidade dos Associados Não Investidores para deliberação da respectiva pauta, sujeita a decisão por unanimidade; (ii) o registro da referida deliberação em ata de reunião, indicando a respectiva data, horário e local/forma de realização; e (iii) o envio de comunicação conjunta por escrito, subscrita pela totalidade dos Associados Não Investidores, endereçada ao Presidente do Conselho de



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 022 de 044.



Administração, com cópia para a totalidade dos Associados Investidores, informando do resultado da referida deliberação e anexando a respectiva ata, para conhecimento, sendo certo que a decisão resultante do Procedimento de Escolha Conjunta realizado em observância do ora disposto deverá ser observada pela totalidade dos Associados e pela Associação, representada pela Diretoria Executiva, como forma legítima de exercício de Vantagem Especial em conformidade com este Artigo.

Parágrafo Segundo – Enquanto inexistirem Associados Não Investidores no quadro associativo da Associação, os Associados Investidores, exceto o Associado Investidor Majoritário, terão o direito de indicar o membro do Conselho Fiscal que ficaria a cargo dos Associados Não Investidores, mediante Procedimento de Escolha Conjunta (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 16). Para fins de clareza, durante este período, os Associados Investidores minoritários terão direito a indicar 2 (dois) membros ao Conselho Fiscal, pelo Procedimento de Escolha Conjunta.

Artigo 18 [Deveres] – Cada Associado assume perante a Associação, de forma vinculativa, de pleno direito desde o seu ingresso na Associação na forma estabelecida neste Estatuto, o dever de cumprir com as obrigações previstas neste Estatuto, no Contrato de Cessão e seus Anexos.

Parágrafo Único – Na hipótese de realização de Investimentos Adicionais e/ou Complementares demandados por Associados Não Investidores e para os quais tenha sido exigida capacidade adicional da FIPS, cada Associado Não Investidor demandante deverá pagar integral e tempestivamente para a Associação ou, conforme o caso, exigir o respectivo pagamento, do valor a que se comprometeu em determinado exercício financeiro, em regime *take-or-pay*, ou seja, com base no volume projetado de movimentação de cargas que o Associado Não Investidor demandante tiver apresentado à Associação para fundamentar a realização dos Investimentos Adicionais e/ou Complementares (“**Volume Projetado**”), independentemente do volume efetivo de movimentação de cargas no respectivo período (“**Volume Efetivo**”); sendo certo que a mesma obrigação recairá sobre os Operadores Ferroviários Não Associados que forem responsáveis pelo tipo de demanda contemplado neste Parágrafo.

Artigo 19 [Inadimplemento] – O Associado que descumprir deveres previstos neste Estatuto e não estiver quite com suas obrigações associativas estará sujeito, enquanto perdurar o seu inadimplemento, à suspensão do exercício do direito a voto e do exercício das Vantagens Especiais.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções previstas neste Artigo será deliberada na Assembleia Geral, convocada na forma prevista no Artigo 23 deste Estatuto, com a inclusão desta matéria na ordem do dia, de forma exclusiva ou não, sendo certo que o Associado inadimplente se dará por impedido por conflito de interesses e, portanto, não participará da deliberação da matéria, (ii) a Assembleia Geral poderá determinar, ainda, por decisão

unânime, outras penalidades aplicáveis à hipótese de inadimplemento, conforme o caso, e (iii) ao Associado inadimplente será garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório, de modo que as razões de defesa do Associado inadimplente acompanhem a convocação para a Assembleia Geral de que trata este Parágrafo Único.

Artigo 20 [Exclusão de Associado] – A Diretoria Executiva notificará por escrito o Associado que (i) se mantiver inadimplente perante a Associação por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias), ou (ii) incorrer em situação de inadimplência perante a Associação, independentemente do prazo em que perdurar, por 3 (três) ou mais vezes durante um exercício financeiro da Associação, ou (iii) incorrer em violação ou inobservância comprovada de políticas da Associação (cada uma dessas hipóteses, individualmente, uma “**Falta Grave**”; o Associado responsável por uma Falta Grave, o “**Associado Notificado por Falta Grave**”), advertindo o Associado Notificado por Falta Grave e assegurando-lhe prazo de até 30 (dias), a contar da data da notificação, para purgar a mora e/ou remediar de forma integral e satisfatória os efeitos da Falta Grave, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Se o Associado Notificado por Falta Grave não purgar a mora ou, conforme o caso, remediar de forma integral e satisfatória os efeitos da Falta Grave dentro do prazo indicado no caput deste Artigo, será observado o seguinte procedimento:

- (a) O Diretor Presidente enviará notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (com cópia, para ciência, para os demais Associados) para informar da persistência da Falta Grave do Associado Notificado por Falta Grave, incluindo informações atualizadas sobre o status do Associado Notificado por Falta Grave com relação ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação, e recomendar a sua exclusão do quadro de Associados, observando o procedimento previsto neste Parágrafo;
- (b) em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação prevista no item (a) acima, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Artigo 23 deste Estatuto, para formalizar a exclusão do Associado Notificado por Falta Grave do quadro de Associados e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato;
- (c) a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á na forma prevista no Artigo 24 deste Estatuto e, confirmada a ocorrência comprovada da Falta Grave, contemplará o registro em ata (i) da exclusão do Associado Notificado por Falta Grave do quadro de Associados e, no que couber, mediante as deliberações cabíveis, (ii) das modificações decorrentes desse ato na composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e, no caso de o Associado Notificado por Falta Grave ser Associado Investidor, (iii) da forma da indenização, pagável ao Associado Notificado por Falta Grave pela Associação, excluído o Associado Notificado por Falta Grave, na nova proporção de rateio de investimentos cabível



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 024 de 044.



a cada Associado Investidor, do saldo não amortizado dos investimentos para os quais o Associado Notificado por Falta Grave aportou proporcionalmente de acordo com a equação constante no Anexo II do Contrato de Cessão (Regras de Rateio de Investimentos, Custos e Despesas), em valor atualizado pelo IPCA, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o pagamento integral da indenização, ou qualquer outro prazo inferior mutuamente acordado com os Associados Investidores remanescentes; e

- (d) a Diretoria Executiva levará a registro no Ofício Competente a ata da Assembleia Geral Extraordinária prevista no item (c) acima, sendo que a exclusão do Associado Notificado por Falta Grave e as demais medidas e deliberações tomadas em decorrência desse ato terão efeito na data de registro da referida ata no Ofício Competente.

Parágrafo Segundo – O Associado Notificado por Falta Grave será considerado impedido por conflito de interesse e, portanto, não participará das deliberações previstas no item (c) do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Os valores dos débitos do Associado Notificado por Falta Grave perante a Associação, decorrentes de Falta Grave e/ou qualquer outra causa, estarão sujeitos aos encargos moratórios previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 10 deste Estatuto, sem prejuízo de penalidades e outras medidas cabíveis com base neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Fica assegurada à Associação a faculdade de realizar de pleno direito a compensação entre valores líquidos e certos relativos, de um lado, (i) aos débitos do Associado Notificado por Falta Grave perante a Associação, decorrentes de Falta Grave ou qualquer outra causa, incluindo os encargos moratórios previstos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, e, de outro lado, (ii) aos créditos que o Associado Notificado por Falta Grave eventualmente tiver perante a Associação, no caso de ele ser Associado Investidor, com relação à indenização do valor proporcional de investimentos não amortizados, conforme item (c), alínea (iii), do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 [Disposição geral] – A Assembleia Geral é órgão deliberativo e instância máxima decisória formada pela totalidade de Associados, cujas competências exclusivas, indelegáveis e obrigatórias, devem ser exercidas em cumprimento às obrigações do Contrato, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será realizada:

- (a) de forma ordinária, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro da Associação, para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, e (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso ("**Assembleia Geral Ordinária**"); e
- (b) de forma extraordinária, a qualquer tempo, sempre que necessário para deliberar sobre a alteração deste Estatuto e/ou (ii) qualquer outra matéria de interesse da Associação sobre a qual a Assembleia Geral tenha competência em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável ("**Assembleia Geral Extraordinária**").

Artigo 22 [Atribuições e competências] – Preservadas as obrigações de Anuência Prévia previstas no Contrato de Cessão, e sem prejuízo de outras atribuições e competências não especificadas neste Estatuto, mas que decorram da legislação aplicável, são atribuições e competências da Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as Vantagens Especiais aplicáveis e as previsões dos Artigos 16 e 17 deste Estatuto;
- (b) destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- (c) deliberar sobre eventual promoção de rescisão bilateral ou unilateral do Contrato de Cessão por inadimplemento da Cedente;
- (d) deliberar sobre eventual alteração e/ou prorrogação do Contrato de Cessão;
- (e) deliberar sobre a alteração de mecanismo *take-or-pay* para Associados Não Investidores e/ou Operadores Ferroviários Não Associados, conforme o caso, observado o Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto;
- (f) deliberar sobre a exclusão de Associado, observado o Artigo 20 deste Estatuto;
- (g) liquidação e dissolução da Associação e destinação de seus bens, observado o Artigo 41 deste Estatuto;
- (h) aprovar qualquer alteração deste Estatuto;
- (i) adotar soluções consensuais de controvérsias, nos termos do Contrato de Cessão;
- (j) formalizar a saída de Associado retirante do quadro de Associados e tomar as

medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato, observado o Artigo 5º, Parágrafo Quarto, deste Estatuto;

- (k) formalizar a conversão de Associado Não Investidor em Associado Investidor e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato, observado o Artigo 7º, Parágrafo Primeiro, deste Estatuto;
- (l) formalizar a conversão de Associado Investidor em Associado Não Investidor e tomar as medidas e deliberações cabíveis em decorrência desse ato, observado o Artigo 7º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto;
- (m) aprovar o ingresso de novos Associados aprovados no âmbito dos Chamamentos Públicos Periódicos;
- (n) aprovar os relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras;
- (o) determinar, com relação ao Associado inadimplente, a suspensão do exercício do direito a voto e do exercício das Vantagens Especiais, entre outras penalidades aplicáveis, observado o Artigo 19 deste Estatuto; e
- (p) aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas.

Artigo 23 [Convocação] – A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, (ii) por Associados que, em conjunto, representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Associados ou, ainda, (iii) pelo Conselho Fiscal, quando este julgar necessário para o cumprimento das suas atribuições e competências definidas no Artigo 35 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação será realizada mediante envio de notificação por escrito, enviada a todos os Associados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, que deverá indicar (i) a data e o horário da Assembleia Geral, (ii) o local de sua realização (observado o Parágrafo Quarto deste Artigo) e (iii) as matérias que compõem a ordem do dia, anexando todo o material necessário para deliberação informada sobre tais matérias.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral não poderá deliberar ou aprovar qualquer matéria que não tenha sido incluída expressamente na ordem do dia constante na notificação de convocação, exceto se todos os Associados estiverem presentes na Assembleia Geral e unanimemente de acordo, caso em que essa circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo de antecedência para envio da notificação de convocação poderá ser dispensado se todos os Associados estiverem presentes na



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 027 de 044.



Assembleia Geral e unanimemente de acordo, caso em que essa circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação ou em qualquer data, horário e local designados em reunião do Conselho de Administração, desde que o local se situe na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, admitida a participação por videoconferência ou outro meio eletrônico similar que admita a confirmação da participação remota em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração que seja por ele designado, ou, pelo Diretor-Presidente da Associação, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher, dentre as pessoas presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Sexto – O Associado que comparecer à Assembleia Geral por meio de seu procurador, constituído na forma da legislação aplicável, deverá ser considerado presente na Assembleia Geral.

Artigo 24 [Instalação] – Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Associados.

Parágrafo Primeiro – Não sendo atingido o quórum exigido para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, o Presidente do Conselho de Administração (ou quem mais tiver poderes de convocação conforme previsto no Artigo anterior) poderá realizar uma segunda convocação mediante envio de notificação prévia, por escrito, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Geral proposta.

Parágrafo Segundo – Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, o quórum de instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, será de qualquer número de Associados.

Artigo 25 [Direito de voto e quóruns de aprovação] – Cada Associado, independentemente da categoria (se Associado Investidor ou Associado Não Investidor), terá direito a apenas 1 (um) voto na deliberação de qualquer matéria submetida à Assembleia Geral, sujeito às disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A aprovação das seguintes matérias exigirá voto afirmativo da totalidade dos Associados presentes na Assembleia Geral regularmente convocada na forma deste Estatuto ("**Matérias de Aprovação pela Assembleia Geral por Unanimidade**"):



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 028 de 044.



- (a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as Vantagens Especiais aplicáveis e as previsões dos Artigo 16 e 17 deste Estatuto;
- (b) destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- (c) deliberar sobre eventual promoção de rescisão bilateral ou unilateral do Contrato de Cessão por inadimplemento da Cedente;
- (d) deliberar sobre eventual alteração e/ou prorrogação do Contrato de Cessão;
- (e) deliberar sobre a alteração de mecanismo *take-or-pay* para Associados Não Investidores e/ou Operadores Ferroviários Não Associados, conforme o caso, observado o Parágrafo Único do Artigo 18 deste Estatuto;
- (f) deliberar sobre a exclusão de Associado, observado o Artigo 20 deste Estatuto;
- (g) liquidação e dissolução da Associação e destinação de seus bens, observado o Artigo 41 deste Estatuto;
- (h) aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (i) determinar, com relação ao Associado inadimplente, a suspensão do exercício do direito a voto e do exercício das Vantagens Especiais, entre outras penalidades aplicáveis, observado o Artigo 19 deste Estatuto; e
- (j) aprovar qualquer alteração deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Com relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal prevista no item (a) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, na hipótese de a indicação feita por um Associado que comprovadamente não atenda aos requisitos ou vedações previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 27 deste Estatuto, ou, com relação aos Conselheiros Independentes, do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 27, os demais Associados, em voto contrário devidamente fundamentado, poderão exigir que o Associado responsável pela indicação reveja a indicação para assegurar que ela atenda aos requisitos e observe as vedações previstas neste Estatuto. Na hipótese de voto contrário não fundamentado, que não comprove o não atendimento aos requisitos e vedações aplicáveis e/ou que descumpra este Estatuto, caberá ao Presidente da Assembleia Geral declará-lo nulo e não o computar, de forma que a matéria seja aprovada pela unanimidade dos votos válidos.

Parágrafo Terceiro – Exceto se quórum superior de aprovação for exigido por este Estatuto ou pela legislação aplicável, a aprovação adoção de soluções consensuais de



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 029 de 044.



controvérsias, nos termos do Contrato de Cessão, exigirá voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral regularmente convocada na forma deste Estatuto (“**Matéria de Aprovação pela Assembleia Geral por Maioria Qualificada**”).

Parágrafo Quarto – Exceto se quórum superior de aprovação for exigido por este Estatuto e/ou pela legislação aplicável, a aprovação de todas as demais matérias submetidas à Assembleia Geral para deliberação exigirá voto afirmativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos Associados presentes na Assembleia Geral regularmente convocada na forma deste Estatuto (“**Matérias de Aprovação pela Assembleia Geral por Maioria Simples**”), incluindo, exemplificativamente, as seguintes matérias:

- (a) aprovar o ingresso de novos Associados aprovados no âmbito dos Chamamentos Públicos Periódicos; e
- (b) aprovar os relatórios anuais dos administradores e demonstrações contábeis e financeiras.

Parágrafo Quinto – Os quóruns de aprovação serão dispensados em segunda convocação, sendo suficiente o quórum de aprovação por maioria simples dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral que as deliberar.

Parágrafo Sexto – O Associado que não estiver no gozo do seu direito de voto em razão de suspensão determinada na forma prevista no Artigo 19 deste Estatuto não será computado entre os Associados presentes na Assembleia Geral para cálculo dos quóruns de aprovação previstos nos Parágrafos acima, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – O Associado que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da Associação em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de participar da discussão e da votação da respectiva matéria, ainda que esteja representando terceiros, sob pena de nulidade do voto, que não será computado pela mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da aplicação de penalidades em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 [Disposição geral] – A Associação instituirá e manterá em funcionamento permanente o Conselho de Administração, como parte da sua estrutura organizacional, que deverá ser órgão superior de deliberação colegiada, cuja missão é dar o direcionamento estratégico à Diretoria Executiva, zelar pelo cumprimento das finalidades da Associação,

primando pela sustentabilidade e longevidade da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (a) de forma ordinária, trimestralmente; e
- (b) de forma extraordinária, a qualquer tempo, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação sobre a qual o Conselho de Administração tenha competência em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, sem suplentes, podendo ser composto por maior número de membros, desde que em quantidade ímpar, a serem indicados pelos Associados Investidores nos termos dos Artigos 16 e 25, Parágrafo Primeiro, alínea (a), deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Associação ser integrada apenas por único Associado, ou exclusivamente por Associados integrantes do mesmo Grupo Econômico, o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) conselheiros por ele indicados e eleitos em Assembleia Geral, dos quais ao menos 1 (um) conselheiro ou 25% (vinte e cinco por cento) dos membros – o que for maior – deve atender aos requisitos de Conselheiro Independente (conforme definido no Artigo 27 deste Estatuto), devendo a composição prevista no Parágrafo Segundo acima ser restaurada sempre que a Associação voltar a ser integrada por 2 (dois) ou mais Associados que não pertençam ao mesmo Grupo Econômico.

Artigo 27 [Requisitos de admissão] – O Conselho de Administração deverá ser composto por profissionais dotados de conhecimentos, experiências, habilidades, perfis e estilos diferenciados, de modo que o Conselho de Administração se constitua num rico espaço de competências para o desempenho de suas funções com liberdade de expressão de seus conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Em que pese as diretrizes de atuação do Conselho de Administração previstas no caput deste Artigo, serão requisitos do indicado ao cargo de Conselheiro de Administração, exclusivamente:

- (a) possuir experiência em atividades como a participação em outros conselhos ou como executivo sênior; em gestão de mudanças e administração de crises; em identificação e controle de riscos; e, em gestão de pessoas, e,
- (b) ter conhecimentos gerais em áreas como finanças, contábeis, jurídicos, das atividades da Associação; e da área de atuação da Associação.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 031 de 044.



Parágrafo Segundo – No caso de indicação de Conselheiro Independente, serão requisitos adicionais para a admissão e posse no cargo, além dos requisitos previstos no caput e no Parágrafo Primeiro deste Artigo:

- (a) não ter nenhum outro vínculo com a Associação ou seus Associados ou Operador Ferroviário não Associado;
- (b) não ser integrante de grupo de controle ou que detenha participação relevante em qualquer dos Associados ou Operador Ferroviário não Associado;
- (c) não ter sido empregado ou diretor da Associação, de Operador Ferroviário não Associado, de alguma de suas subsidiárias ou da Cedente há, pelo menos, 3 (três) anos;
- (d) não receber remuneração ou contraprestação de qualquer forma dos Associados, Operador Ferroviário não Associado e entidades do grupo de controle ou que detenham participação relevante nestas, ou da Cedente;
- (e) não ter sido sócio, associado ou funcionário, nos últimos 3 (três) anos, de empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente da Associação;
- (f) não ser membro de entidades sem fins lucrativos que recebam recursos financeiros significativos da Associação ou de suas partes relacionadas;
- (g) não ocupar cargos públicos em esferas estatais que financiam entidades sem fins lucrativos; e
- (h) manter independência em relação ao Diretor Presidente da Associação.

Artigo 28 [Mandato] – Os Conselheiros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato unificado não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por no máximo 2 (dois) mandatos subsequentes, observada as avaliações anuais de desempenho dos mesmos, podendo ser iniciada a recontagem de tal prazo, desde que respeitado o intervalo de 1 (um) mandato.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo antes do término do mandato, independentemente de motivo ou justificativa, desde que por solicitação do Associado que os tiver indicado.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será escolhido em regime de revezamento intercalado entre o Associado Investidor Majoritário e os demais Associados Investidores. Para fins de clareza, (i) durante o primeiro mandato unificado de



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 032 de 044.



2 (dois) anos, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Associado Investidor Majoritário; (ii) durante o mandato unificado de 2 (dois) anos subsequente, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos demais Associados Investidores, por meio de Procedimento de Escolha Conjunta, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inexistir um Associado Investidor Majoritário, o Presidente do Conselho de Administração será escolhido em regime de revezamento entre os Associados Investidores. Para fins de clareza, (i) durante o primeiro mandato unificado de 2 (dois) anos, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Associado Investidor responsável pela maior participação nos aportes para a execução do total de investimentos da Associação; (ii) durante o mandato unificado de 2 (dois) anos subsequente, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Associado Investidor responsável pela segunda maior participação nos aportes para a execução do total de investimentos da Associação, e assim sucessivamente.

Artigo 29 [Atribuições e competências] – Preservadas as obrigações de Anuência Prévia previstas no Contrato de Cessão e as competências, atribuições e alçadas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, são atribuições e competências do Conselho de Administração:

- (a) escolher, eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo Financeiro, ou cargos equivalentes, conforme Artigo 38 deste Estatuto), observado, com relação ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o exercício da Vantagem Especial atribuída aos Associados Investidores no item (b), subitem “b”, alínea (ii), do Artigo 16 deste Estatuto;
- (b) garantir a prestação de contas tempestivamente e envio de relatórios aos órgãos internos e externos competentes, incluindo a Cedente, em especial prestar contas de suas ações regularmente aos Associados em Assembleias Gerais e o cumprimento das obrigações de prestação de informações prevista no Contrato de Cessão;
- (c) aprovar o Programa de Conformidade (*Compliance*) e o Código de Ética e Conduta da Associação e garantir a integridade legal e ética dentro da Associação, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas diversas;
- (d) aprovar a Política Contábil e a Política Financeira da Associação e assegurar que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado, que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da Associação e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 033 de 044.



- (e) aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual do ano seguinte e suas possíveis revisões, e alterações, em alinhamento aos Planos de Investimentos;
- (f) aprovar alteração na ordem de prioridade de execução dos Investimentos Mínimos e alteração de cronograma físico-financeiro das obras;
- (g) aprovar o Plano de Investimentos da Associação e suas revisões anuais, relativos aos Investimentos Adicionais e Complementares;
- (h) aprovar a Política Comercial da Associação, incluindo eventuais alterações do critério de rateio de Investimentos, Custos e Despesas;
- (i) aprovar a alteração do prazo para equalização do rateio de Custos e Despesas, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Cessão;
- (j) definição/alteração das Operações Acessórias;
- (k) selecionar, contratar e aprovar os respectivos honorários da Auditoria Independente, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto, ratificar planos de trabalho e avaliar o desempenho desta e atuar a partir dos resultados apresentados;
- (l) submeter as propostas de deliberação à Assembleia Geral que sejam da competência desta;
- (m) aprovar transações patrimoniais cuja alçada seja atribuída pelos Associados, mediante disposição estatutária, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens móveis e imóveis e contratação de empréstimos;
- (n) disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais as seguintes operações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, em atenção às competências e alçadas definidas estatutariamente: (i) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos; (ii) celebração de contratos; (iii) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços; (iv) contratação de empréstimos e financiamentos; (v) abertura de créditos; (vi) concessão de garantias; (vii) aceitação de doações, com ou sem encargos; (viii) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; e (ix) acordos judiciais e extrajudiciais;
- (o) aprovar a instituição, regulamentação, composição, alteração e extinção de Comitês Técnicos de assessoramento ao Conselho de Administração, dentre os quais serão mantidos em funcionamento permanente, pelo menos, (i) um Comitê de Auditoria, (ii) um Comitê Financeiro e (iii) um Comitê Operacional, os quais

terão natureza consultiva (e não deliberativa) e serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado por cada Associado Investidor;

(p) avaliar seu próprio desempenho e o da Diretoria Executiva realizando, anualmente, processo de avaliação do funcionamento destes órgãos e do desempenho de seus integrantes, bem como orientar o processo sucessório de seus membros; e

(q) interpretar o Estatuto no caso de lacunas.

Artigo 30 [Convocação] – A reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (ii) por Associados que, em conjunto, representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Associados ou (iii) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A convocação será realizada mediante envio de notificação por escrito, enviada a todos os Conselheiros com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, que deverá indicar (i) a data e o horário da reunião do Conselho de Administração, (ii) o local de sua realização (observado o Parágrafo Quarto deste Artigo) e (iii) as matérias que compõem a ordem do dia, anexando todo o material necessário para deliberação informada sobre tais matérias.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho de Administração não poderá deliberar ou aprovar qualquer matéria que não tenha sido incluída expressamente na ordem do dia constante na notificação de convocação, exceto se todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião do Conselho de Administração e unanimemente de acordo, caso em que essa circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo de antecedência para envio da notificação de convocação poderá ser dispensado se todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião do Conselho de Administração e unanimemente de acordo, caso em que essa circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho de Administração será realizada na sede da Associação ou em qualquer data, horário e local designados na notificação de convocação, desde que o local se situe nas Cidades de Santos ou de São Paulo, Estado de São Paulo, admitida a participação por videoconferência ou outro meio eletrônico similar que admita a confirmação da participação remota em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer pessoa com vínculo com a Associação por ele apontada ou, em sua ausência (ou por falta de indicação), por qualquer pessoa com vínculo com a Associação apontada pela maioria simples dos Conselheiros



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 035 de 044.



presentes na reunião, cabendo ao presidente escolher, dentre as pessoas presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Sexto - Será admitida a representação de Conselheiro por outro Conselheiro, desde que constituído na forma da legislação aplicável, por meio de carta de representação, sendo que nesta hipótese o Conselheiro será representado pelo Conselheiro para quem os poderes de representação tenham sido delegados.

Artigo 31 [Instalação] - Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Não sendo atingido o quórum exigido para a instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, o Presidente do Conselho de Administração (ou quem mais tiver poderes de convocação conforme previsto no Artigo anterior) realizará uma segunda convocação mediante envio de notificação prévia, por escrito, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da reunião proposta.

Parágrafo Segundo - Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, o quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, em segunda convocação, será de qualquer número de Conselheiros.

Artigo 32 [Direito de voto e quóruns de aprovação] - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto na deliberação de qualquer matéria submetida ao Conselho de Administração, sujeito às disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das seguintes matérias exigirá voto afirmativo da totalidade dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração regularmente convocada na forma deste Estatuto ("**Matérias de Aprovação pelo Conselho de Administração por Unanimidade**"):

- (a) até a conclusão dos Investimentos Mínimos, aprovar a Política Comercial da Associação, incluindo eventuais alterações do critério de rateio de Investimentos, Custos e Despesas.

Parágrafo Segundo - Exceto se quórum superior de aprovação for exigido por este Estatuto ou pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes matérias exigirá voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração regularmente convocada na forma deste Estatuto ("**Matérias de Aprovação pelo Conselho de Administração por Maioria Qualificada**"):

- (a) aprovar alteração na ordem de prioridade de execução dos Investimentos Mínimos e alteração de cronograma físico-financeiro das obras;
- (b) a partir da conclusão dos Investimentos Mínimos, aprovar a Política Comercial da Associação, incluindo eventuais alterações do critério de rateio de Investimentos, Custos e Despesas;
- (c) aprovar a alteração do prazo para equalização do rateio de Custos e Despesas, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Cessão; e
- (d) disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais as seguintes operações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, em atenção às competências e alçadas definidas estatutariamente: (i) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos; (ii) celebração de contratos; (iii) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços; (iv) contratação de empréstimos e financiamentos; (v) abertura de créditos; (vi) concessão de garantias; (vii) aceitação de doações, com ou sem encargos; (viii) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; e (ix) acordos judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Terceiro – Exceto se quórum superior de aprovação for exigido por este Estatuto ou pela legislação aplicável, a aprovação de todas as demais matérias submetidas ao Conselho de Administração para deliberação exigirá voto afirmativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração regularmente convocada na forma deste Estatuto (“**Matérias de Aprovação pelo Conselho de Administração por Maioria Simples**”), compreendendo todas as matérias relacionadas às atribuições e competências do Conselho de Administração que não sejam Matérias de Aprovação pelo Conselho de Administração por Maioria Qualificada (conforme definido no Parágrafo Primeiro deste Artigo).

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros deverão, em eventual situação de conflito de interesses, observar as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 [Disposição geral] – A Associação instituirá e manterá em funcionamento permanente o Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares independentes, sem suplentes, não integrantes do quadro da Associação, que deve ter como função primordial fiscalizar a gestão da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á:



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 037 de 044.



- (a) de forma ordinária, trimestralmente; e
- (b) de forma extraordinária, a qualquer tempo, sempre que necessário para o exercício das atividades sobre as quais o Conselho Fiscal tenha competência em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e destituídos pelos Associados nos termos dos Artigos 17 e 25, Parágrafo Primeiro, alínea (a), deste Estatuto e cumprirão mandato unificado não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por no máximo 2 (dois) mandatos subsequentes, observada as avaliações anuais de desempenho dos mesmos, podendo ser iniciada recotagem de tal prazo, desde que respeitado o intervalo de 1 (um) mandato.

Artigo 34 [Requisitos de admissão] – Os membros do Conselho Fiscal não devem exercer nenhuma outra função na entidade, nem devem ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou de qualquer colaborador (remunerado ou voluntário).

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal deve ser composto por profissionais que tenham comprovada experiência com a análise de demonstrações financeiras e relatórios contábeis.

Artigo 35 [Atribuições e competências] – Preservadas as obrigações de Anuência Prévia previstas no Contrato de Cessão e as competências, atribuições e alçadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, são atribuições e competências do Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, e da finalidade institucional;
- (b) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação;
- (c) examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar;
- (d) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (e) opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes extraordinárias;

- (f) solicitar aos auditores independentes, colegiadamente ou por qualquer membro individualmente, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
- (g) tomar conhecimento do Plano de Trabalho da Auditoria Independente, bem como da Carta de Recomendação de Controles Internos, realizando acompanhamento ao longo do exercício;
- (h) promover reuniões reservadas com a Auditoria Independente, no mínimo anualmente, quando do encerramento do exercício, ou sempre que possível, visando o esclarecimento sobre os trabalhos, bem como para acompanhar o atendimento aos apontamentos do Relatório de Recomendação de Controles Internos, além de sugerir pontos a serem auditados;
- (i) denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Conselho de Administração;
- (j) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão agir em conjunto ou individualmente, apesar de o órgão ser colegiado.

Artigo 36 [Convocação] – A reunião do Conselho Fiscal poderá ser convocada (i) por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou (ii) por Associados que, em conjunto, representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação será realizada mediante envio de notificação por escrito, enviada a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, que deverá indicar (i) a data e o horário da reunião do Conselho Fiscal, (ii) o local de sua realização (observado o Parágrafo Quarto deste Artigo) e (iii) as matérias que compõem a ordem do dia, anexando todo o material necessário para deliberação informada sobre tais matérias.

Parágrafo Segundo – A reunião do Conselho Fiscal abordará somente aquelas matérias que tenham sido incluídas expressamente na ordem do dia constante na notificação de convocação, exceto se todos os membros do Conselho Fiscal estiverem presentes na reunião do Conselho Fiscal e unanimemente de acordo, caso em que essa circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo de antecedência para envio da notificação de convocação poderá ser dispensado se todos os membros do Conselho Fiscal estiverem presentes na reunião do Conselho Fiscal e unanimemente de acordo, caso em que essa

circunstância será registrada em ata.

Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho Fiscal será realizada na sede da Associação ou em qualquer data, horário e local designados na notificação de convocação, desde que o local se situe nas Cidades de Santos ou de São Paulo, Estado de São Paulo, admitida a participação por videoconferência ou outro meio eletrônico similar que admita a confirmação da participação remota em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A reunião do Conselho Fiscal será presidida por qualquer dos membros do Conselho Fiscal presentes na reunião, cabendo ao presidente escolher, dentre as pessoas presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Sexto – Será admitida a representação de membro do Conselho Fiscal por outro membro do Conselho Fiscal, desde que constituído na forma da legislação aplicável, por meio de carta de representação, sendo que nesta hipótese o membro do Conselho Fiscal será representado pelo membro do Conselho Fiscal para quem os poderes de representação tenham sido delegados.

Artigo 37 [Instalação] – Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, a reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – Não sendo atingido o quórum exigido para a instalação da reunião do Conselho Fiscal em primeira convocação, o Presidente do Conselho de Administração (ou quem mais tiver poderes de convocação conforme previsto no Artigo 36) realizará uma segunda convocação mediante envio de notificação prévia, por escrito, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da reunião proposta.

Parágrafo Segundo – Exceto se quórum superior de instalação for exigido pela legislação aplicável, o quórum de instalação da reunião do Conselho Fiscal, em segunda convocação, será de qualquer número de membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38 [Disposição geral] – A gestão executiva da Associação deverá ser realizada por uma Diretoria Executiva com atribuições e competências de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos da entidade e de representá-la na forma prevista no Artigo 39 deste Estatuto, de acordo com as diretrizes e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de alcançar os objetivos da Associação, cabendo-lhe as seguintes atribuições e competências mínimas:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das

deliberações das Assembleias e do Conselho de Administração;

- (b) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por escrito, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e emitir ordens de pagamento, observados os limites previstos no presente Estatuto Social e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (c) realizar a interlocução com as autoridades competentes, inclusive a Cedente, e demais segmentos da sociedade civil pertinentes, sempre que necessário;
- (d) administrar, gerir e dirigir a Associação, podendo realizar todo e qualquer ato para tanto, em consonância com as disposições deste Estatuto e das políticas, códigos e regulamentos da Associação;
- (e) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Associação;
- (f) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho de Administração; e
- (g) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, bem como aquelas eventualmente delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deverá ser composta por 3 (três) membros, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Operacional, e (iii) um Diretor Administrativo Financeiro, ou cargos similares, a serem eleitos pelo Conselho de Administração em conformidade com o Artigo 29, alínea (a), deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Executivos só poderão ser destituídos antes do término do mandato por decisão do Conselho de Administração em conformidade com o Artigo 29, alínea (a), deste Estatuto, e cumprirão mandato unificado não superior a 2 (dois) anos, com dedicação exclusiva, sendo permitida a reeleição por no máximo 2 (dois) mandatos subsequentes, observada as avaliações anuais de desempenho dos mesmos, podendo ser iniciada a recontagem de tal prazo, desde que respeitado o intervalo de 1 (um) mandato.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores Executivos devem atender aos seguintes requisitos de admissão:

- (a) ser escolhidos entre profissionais de mercado;



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 041 de 044.



- (b) exercer o cargo de diretor em regime de dedicação exclusiva, ou seja, não ter, concomitantemente ao exercício do cargo, nenhum outro vínculo de trabalho com a entidade, com os seus Associados ou Operador Ferroviário não Associado, suas respectivas subsidiárias, controladoras, coligadas, ou quaisquer terceiros, sendo excepcionadas as atividades de docência e a participação como membro ou dirigente de órgãos de representação de classe, tais como entidades sindicais;
- (c) não ser integrante de grupo de controle ou que detenha participação relevante em qualquer dos Associados ou Operador Ferroviário não Associado;
- (d) não ter sido sócio, associado ou funcionário, nos últimos três anos, de empresa de auditoria que atue ou tenha atuado, neste mesmo período, como auditor independente da Associação;
- (e) não ser membro de entidades sem fins lucrativos que recebam recursos financeiros significativos da Associação ou de suas partes relacionadas;
- (f) não ocupar cargos públicos em esferas estatais que financiam entidades sem fins lucrativos; e
- (g) manter independência em relação aos Associados.

Parágrafo Quarto – Preservadas as obrigações de Anuência Prévia previstas no Contrato de Cessão e as competências, atribuições e alçadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração detalhará as atribuições e competências de cada um dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Quinto – Na execução das suas atribuições e competências, a Diretoria Executiva deverá observar (i) as diretrizes gerais relativas à governança, à contabilidade, à Auditoria Independente, à Política de Transações com Partes Relacionadas, à gestão de riscos e controles internos, à Política Comercial e à remuneração, previstas na seção 2 do Anexo VIII do Contrato de Cessão (Diretrizes de Governança Corporativa da Cessionária); (ii) as diretrizes gerais relativas à estrutura mínima de *compliance*, prevista na seção 3 do Anexo VIII do Contrato de Cessão (Diretrizes de Governança Corporativa da Cessionária); (iii) as diretrizes gerais relativas à prestação de informações e relatórios periódicos, previstas na seção 4 do Anexo VIII do Contrato de Cessão (Diretrizes de Governança Corporativa da Cessionária); e (iv) a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política Comercial, a Política Contábil, a Política Financeira, o Programa de Conformidade (*Compliance*), o Código de Ética e de Conduta, e todas e quaisquer políticas, programas e diretrizes que o Conselho de Administração vier a aprovar e introduzir na execução das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 042 de 044.



Parágrafo Sexto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto acima, os Diretores deverão, em eventual situação de conflito de interesses, observar as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO XII – DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 39 [Disposição geral] – A representação da Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, fundações e outros entes da administração pública direta ou indireta, somente será exercida de forma válida:

- (a) Pelo Diretor Presidente em conjunto com um outro Diretor;
- (b) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (c) Pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador validamente constituído na forma deste Estatuto ou;
- (d) Por 2 (dois) procuradores validamente constituídos na forma deste Estatuto e nos termos do caput do Artigo 39.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Associação devem conter poderes específicos e prazo de vigência limitado a 1 (um) ano (admitida a prorrogação), e serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com um outro Diretor, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção de procurações para representação em processos judiciais, administrativos e arbitrais, que poderão ser outorgadas por prazo de vigência que acompanhe a duração dos respectivos processos.

Parágrafo segundo – A outorga de procurações nos termos da alínea (d) do Artigo 39, deverá ser aprovada, por unanimidade, pela Diretoria Executiva, devendo observar, para além do disposto no Parágrafo Primeiro acima, as regras de alçada da AG-FIPS e versar sobre matérias passíveis de serem delegadas exclusivamente a procuradores, conforme definido pela Associação.

Parágrafo Terceiro – São nulos e, portanto, sem efeitos os atos de quaisquer representantes ou prepostos da Associação que a envolvam em negócios estranhos aos seus objetivos ou violem de qualquer forma o disposto neste Estatuto e/ou na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – A representação institucional da Associação em eventos e reuniões incumbirá ao seu Diretor Presidente ou, em sua ausência, a outro Diretor por ele indicado.



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 043 de 044.



CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 40 [Disposição geral] – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva preparará as demonstrações financeiras da Associação correspondentes ao referido período.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 41 [Disposição geral] – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral por unanimidade dos Associados ou nos casos previstos em lei, observado, em qualquer hipótese, o prazo mínimo estabelecido no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A dissolução da Associação apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades e obrigações previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o procedimento de liquidação da Associação, em conformidade com a legislação aplicável e o Contrato de Cessão, sendo certo que o remanescente do patrimônio líquido da Associação, se houver, por decisão da Assembleia Geral, será (i) destinado a uma entidade de fins não econômicos ou a uma entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que venha a assumir as atividades da Associação, ou, se essa hipótese não for viável, (ii) devolvido à Fazenda da União, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO XV – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 42 [Disposição Geral] – A Auditoria Independente é um elemento permanente do sistema de governança da Associação com a função, a ser realizada por empresa contratada nos termos do Artigos 29, item “k”, e 43 deste Estatuto, de auditar com independência as demonstrações contábeis e controles internos da Associação e emitir relatórios sobre sua adequação à posição patrimonial e financeira, o resultado das suas atividades, as mutações do seu patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras e adequação de seus controles internos, consoante as normas técnicas e a legislação específica aplicável.

Artigo 43 [Contratação] – A Auditoria Independente deverá ser contratada entre empresas especializadas que atendam aos requisitos previstos no item 2.3 do Anexo VIII do Contrato de Cessão (Diretrizes mínimas de governança corporativa da Cessionária),



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em **10/10/2023**, o qual foi protocolado sob nº **91.083**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72.577** em 10/10/2023 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP. Assinado eletronicamente por: Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial.

Página 044 de 044.



constando entre suas atribuições e competências, cujo escopo será detalhado e concretizado pelo Conselho de Administração quando da contratação da Auditoria Independente:

- (a) ter acesso livre, ilimitado, direto e imediato a todos os documentos, arquivos, processos, sistemas, atividades, informações (produzidas, armazenadas ou recepcionadas), equipamentos, instalações físicas e pessoas considerados como relevantes para o exercício de sua função;
- (b) ter acesso irrestrito e se comunicar diretamente com o Conselho de Administração;
- (c) obter a necessária assistência de colaboradores de diversas unidades da Associação, assim como outros serviços especializados internos ou externos, que envolvam objetos auditados; e
- (d) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas, elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 [Produção de efeitos] – Este Estatuto entrará em vigor na data da assinatura da ata da sua constituição e produzirá efeitos contra terceiros a partir da data de seu registro no Ofício Competente.

Artigo 45 [Comunicações] – Todas e quaisquer comunicações entre quaisquer Associados, a Associação e/ou quaisquer pessoas físicas que ocupem cargos de administração da Associação, com relação a este Estatuto, inclusive para fins de convocação de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, reuniões do Conselho Fiscal e reuniões da Diretoria Executiva, serão realizadas por escrito e observarão uma das seguintes formas: (i) em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução; ou (iii) por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento e leitura.

Artigo 46 [Resolução de conflitos] – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos relativos à Associação e aos direitos, obrigações e demais termos e condições previstos neste Estatuto.

* * *



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 72.577 de 10/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 44 (quarenta e quatro) páginas, foi apresentado em 10/10/2023, o qual foi protocolado sob nº 91.083, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 72.577 e averbado no registro nº 71.667 de 26/04/2023 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: MARIANA GOMES DE CASTRO

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALEXANDRE CLARO FLEISCHHAUER:83964932787(ICP-Brasil)
DANIEL ROCKENBACH:46581723053(ICP-Brasil)
DANIELA SOARES VIEIRA:03466416671(ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:enterprisesupport@docuSign.com(Privado(não ICP-Brasil))
EDISON GERALDO CITELLI:05888725803(ICP-Brasil)
FELIX LOPEZ CID:56529791787(ICP-Brasil)
JOAO BATISTA DE ALMEIDA NETO:05002335861(ICP-Brasil)
PEDRO MARCUS LIRA PALMA:01854776401(ICP-Brasil)
RAFAEL DE SOUZA HIPOLITO:05677321770(ICP-Brasil)

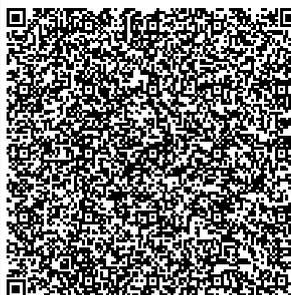
As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 10 de outubro de 2023

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
R\$ 372,62	R\$ 106,24	R\$ 72,57	R\$ 19,67	R\$ 25,41
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 17,97	R\$ 7,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621,93



Paraverificaraautenticidadedo documento,acesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJDB000012638CC234